



Regulamento eleitoral para os representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores para o Senado da Universidade da Madeira

Os Estatutos da Universidade da Madeira (UMa) estabelecem, na alínea I) do seu artigo 31.º, que o Senado inclui seis representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores da Universidade da Madeira e dos seus Serviços de Ação Social, eleitos pelos seus pares, em moldes a aprovar pelo Conselho Geral.

O presente regulamento visa cumprir o requisito anterior, regulando a eleição dos seis representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores, por forma a que se possa constituir o Senado da Universidade da Madeira.

A adoção do presente regulamento reveste, deste modo, carácter de especial urgência, tendo em conta a necessidade imperiosa de pôr em funcionamento os órgãos da Universidade, o que se mostra incompatível com a sua prévia divulgação e discussão por 30 dias, pelo que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, se dispensa tais formalidades.

Assim, sob proposta do Reitor, o Conselho Geral da Universidade da Madeira aprova o seguinte regulamento.

Artigo 1.º - Processo e calendário eleitoral

1. O processo de eleição dos representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores da Universidade da Madeira e dos seus Serviços de Ação Social para integrarem o Senado da Universidade da Madeira obedece às regras constantes do presente regulamento.
2. O calendário eleitoral é fixado pelo Reitor.
3. A campanha eleitoral decorre nos termos do calendário eleitoral.

Artigo 2.º - Órgãos eleitorais

1. Constituem órgãos eleitorais para efeitos da eleição dos representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores referida no artigo anterior:

- a) Assembleia Eleitoral;
- b) Comissão Eleitoral;
- c) Mesas de Voto.

Artigo 3º - Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é constituída pelo conjunto de trabalhadores não docentes e não investigadores com capacidade eleitoral e, como tais, incluídos no respetivo caderno eleitoral.
2. À Assembleia Eleitoral compete, através dos seus membros, proceder à eleição dos trabalhadores não docentes e não investigadores que integram o Senado, nos termos da alínea l) do artigo 31.º dos Estatutos da UMa.
3. A Assembleia Eleitoral funcionará no dia, locais e horário que vier a ser designado no calendário eleitoral.

Artigo 4º - Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída por um docente, indicado pelo Reitor, que preside e tem voto de qualidade, e por um elemento designado por cada lista.
2. No caso de impossibilidade de comparência a qualquer reunião, os representantes das listas podem fazer-se substituir por um suplente, designado pela respetiva lista.
3. Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete:
 - a) Convocar as reuniões da Comissão Eleitoral e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Decidir, no prazo máximo de 48 horas, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais previstas no n.º 3 do artigo 8.º;
 - c) Proceder à verificação da regularidade dos processos de candidatura e da elegibilidade dos candidatos, nos termos do artigo 11.º.
4. A Comissão Eleitoral superintende em todo o processo eleitoral, competindo-lhe:
 - a) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
 - b) Decidir, de imediato, as reclamações e protestos a que haja lugar durante a realização das votações;

- c) Proclamar os resultados depois de lhe ser presente, pelas Mesas de Voto, as atas de apuramento das votações;
 - d) Compete-lhe ainda as demais atribuições expressamente previstas em quaisquer outras disposições do presente regulamento e da Lei supletivamente aplicável.
5. Com vista a assegurar o bom funcionamento do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral pode convocar os membros, efetivos e suplentes, das Mesas de Voto, para quaisquer reuniões e transmitir-lhes as orientações tidas por adequadas.
6. O Reitor da Universidade da Madeira e os Administradores da Universidade e dos Serviços de Ação Social tomam, com a necessária antecedência, providências, visando assegurar à Comissão Eleitoral o necessário apoio logístico, incluindo instalações, secretariado e a colaboração dos serviços administrativos e jurídicos a que tenha de recorrer.

Artigo 5º - Mesas de Voto

1. Número e funcionamento das mesas de voto:
- a) Existirão três Mesas de Voto, uma funcionando no edifício da Universidade, sito à rua do Castanheiro, uma segunda funcionando no edifício da Universidade, sito à Penteada, e uma terceira funcionando na Residência Universitária, nas quais votarão os eleitores que trabalham maioritariamente no respetivo local;
 - b) O horário de funcionamento de cada Mesa de Voto é indicado no calendário eleitoral, podendo não ser o mesmo para as três mesas, mas as respetivas urnas terão de permanecer seladas até que todas encerrem.
2. Composição das Mesas de Voto:
- a) Cada Mesa de Voto é composta por um técnico superior da Universidade, que preside, e seu suplente, indicados pela Comissão Eleitoral, e por um delegado indicado por cada lista;
 - b) As listas podem ainda indicar delegados suplentes, os quais, porém, só podem permanecer na mesa durante a ausência ou impedimento do respetivo delegado efetivo que lhes compita substituir;
 - c) As listas informam a Comissão Eleitoral, até 72 horas antes da data designada para o ato eleitoral, da identificação e contatos dos membros efetivos e suplentes das Mesas de Voto.

2. Às Mesas de Voto compete:
 - a) Presidir à abertura e estar presente até ao encerramento das urnas às horas fixadas no calendário eleitoral;
 - b) Garantir o normal funcionamento das votações;
 - c) Apresentar à Comissão Eleitoral quaisquer dúvidas que se suscitem no funcionamento do ato eleitoral;
 - d) Proceder, uma vez encerradas as três urnas, à contagem e apuramento dos resultados, lavrando ata, de onde conste o número de votos expressos de cada lista, o número de votos nulos e de votos brancos, bem como o registo de quaisquer incidentes ou outros factos relevantes ocorridos durante o ato eleitoral.

Artigo 6º - Convocatória do ato eleitoral

1. O Reitor convoca formalmente as eleições, fixando o calendário eleitoral.
2. O ato eleitoral é devidamente publicitado, por via da afixação de Edital de convocatória nos locais de estilo (*placards*) e no *site* da Universidade, e sua divulgação pelos meios adequados, com a indicação de se tratar da eleição dos representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores para o Senado, bem como do dia em que se realiza o ato eleitoral, e local e horas de funcionamento das Mesas de Voto.

Artigo 7º - Requisitos de capacidade eleitoral

1. Para a eleição dos representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores, constituem-se como eleitores, todos os trabalhadores não docentes e não investigadores, com contrato de trabalho de duração não inferior a um ano e em exercício efetivo de funções na Universidade ou nos seus Serviços de Ação Social, à data da fixação do calendário eleitoral.
2. Nos casos em que os Administradores da Universidade e dos Serviços de Ação Social sejam trabalhadores não docentes e não investigadores, da Universidade ou dos seus Serviços de Ação Social, serão eleitores mas não serão elegíveis, em virtude de já terem assento no Senado, de acordo com a alínea *k*) do artigo 31.º dos Estatutos da UMa.

Artigo 8º - Caderno eleitoral

1. O caderno eleitoral é elaborado pela Unidade de Recursos Humanos, sendo simultaneamente indicado, para cada eleitor, em que Mesa de Voto poderá votar.
2. O caderno eleitoral é afixado de acordo com o calendário eleitoral.
3. O caderno eleitoral pode ser objeto de reclamação, junto do Presidente da Comissão Eleitoral, nos prazos fixados no calendário eleitoral.
4. Decididas as reclamações, o caderno eleitoral, na sua versão definitiva, é afixado, de acordo com o calendário eleitoral.

Artigo 9º - Sistema de voto

1. O voto é pessoal, e secreto, sem prejuízo de, excecionalmente, ser admitido o voto por procuração e por correspondência por razões justificadas.
2. Cada eleitor só pode votar uma vez e numa única lista, devendo apresentar, no ato de votação, à mesa, o respetivo cartão de cidadão ou outro documento de identificação legalmente válido.
3. É admitido o voto por correspondência ou por procuração para eleitores em gozo de férias ou ausentes da Universidade, por motivos justificados e autorizados, desde que:
 - a) No caso do voto por correspondência:
 - i) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
 - ii) Do referido sobrescrito conste o nome, o número do cartão de cidadão, ou de outro documento de identificação legalmente válido, e a assinatura igual à existente no respetivo documento de identificação, de que deve ser junta fotocópia;
 - iii) O sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado à respetiva Comissão Eleitoral (Anexo III), por correio, sob registo, sendo considerado desde que entregue até ao encerramento das urnas.
 - b) No caso do voto por procuração, esta seja conferida a outro eleitor e validada previamente pela Comissão Eleitoral, nos termos do número 6 deste artigo.
4. Os eleitores que, por estarem impedidos de o fazer pessoalmente, desejem exercer o seu voto por correspondência, devem, com a antecedência que venha a ser fixada pela Comissão Eleitoral, solicitar a esta Comissão permissão para votar por correspondência, acompanhada da necessária justificação, que será arquivada, após o que a Comissão

Eleitoral, caso valide a justificação de impedimento apresentada, lhes entregará, pessoalmente, o respetivo Boletim de Voto.

5. Antes da abertura das urnas, a Comissão Eleitoral informa os Presidentes das Mesas de Voto de quais os eleitores que pretendem votar por correspondência, e no fim do ato eleitoral, após o encerramento das urnas, a Comissão Eleitoral entrega aos Presidentes das Mesas de Voto os sobrescritos correspondentes aos votos por correspondência recebidos nos termos da alínea a)-iii) do n.º 3 deste artigo.
6. Os eleitores que, por estarem impedidos de o fazer pessoalmente, desejem exercer o seu voto por procuração, deverão, até dois dias úteis antes do ato eleitoral, pessoalmente ou através de interposta pessoa, entregar à Comissão Eleitoral a procuração em causa (Anexo IV), acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação legalmente válido do representante e do representado, juntamente com a necessária justificação do seu impedimento, documentos estes que serão arquivados.
7. Após validar a procuração e a justificação de impedimento, a Comissão Eleitoral informa o Presidente da respetiva Mesa de Voto sobre o eleitor que pretende exercer o seu voto por procuração e de qual o eleitor que o representará.

Artigo 10º - Constituição e apresentação de listas

1. A apresentação das candidaturas efetua-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, de acordo com o modelo que constitui o Anexo I ao presente regulamento, contendo obrigatoriamente:
 - a) Uma lista ordenada com seis nomes de candidatos à eleição para o Senado;
 - b) Pelo menos três nomes adicionais de candidatos suplentes, igualmente ordenados.
2. Os elementos que integram as listas candidatas têm de constar dos cadernos eleitorais.
3. Nenhum elemento pode pertencer a mais do que uma lista.
4. As candidaturas devem ser apresentadas no prazo fixado no calendário eleitoral.

Artigo 11º - Verificação da elegibilidade dos candidatos

1. Nas 24 horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o Presidente da Comissão Eleitoral divulga as candidaturas recebidas.

2. Nas 24 horas subsequentes à divulgação das candidaturas, qualquer eleitor pode reclamar, para o Presidente da Comissão Eleitoral, da elegibilidade dos candidatos.
3. Nas 24 horas seguintes, o Presidente da Comissão Eleitoral verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
4. No caso de serem detetadas quaisquer irregularidades, a documentação é devolvida ao proponente da lista para as sanar, no prazo de 24 horas.
5. Findo o prazo referido no número anterior, sem que sejam sanadas as irregularidades detetadas, deve o Presidente da Comissão Eleitoral rejeitar as respetivas candidaturas, nas vinte e quatro horas seguintes.

Artigo 12º - Sorteio das listas

1. O sorteio das listas será realizado no dia fixado no calendário eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral comunica, aos cabeças de lista, a hora em que irá proceder, na presença de representantes das candidaturas, ao sorteio das listas admitidas, para efeito de lhes atribuir uma letra, com base na qual se procede à ordenação das listas nos respetivos boletins de voto.

Artigo 13º - Divulgação das listas

Findo o sorteio referido no artigo anterior, a Comissão Eleitoral torna públicas e manda divulgar pelos meios adequados o teor das listas apresentadas e a letra que lhes foi atribuída.

Artigo 14º - Perda de capacidade e desistência de candidatura

1. Até 96 horas antes do ato eleitoral, é lícita a desistência da candidatura de um elemento de uma lista, determinada por razão imprevista e ponderada, a qual deverá ser comunicada à Comissão Eleitoral, mediante declaração subscrita pelo candidato desistente, expondo as razões justificativas de tal decisão.
2. A desistência da candidatura não implica anulação da lista em relação à qual tal se verifique, desde que o número de candidatos suplentes seja suficiente para completar o número de candidatos efetivos.
3. A ordenação original da lista será mantida.

Artigo 15º - Boletins de voto

Os boletins de voto são idênticos ao do modelo constante do Anexo II ao presente regulamento, devendo deles constar:

- a) A letra atribuída a cada lista;
- b) A identificação dos candidatos efetivos, sendo o cabeça de lista destacado a negrito;
- c) Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a nele ser assinalada a escolha do eleitor.

Artigo 16º - Voto branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou em que haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito corte, desenho ou rasura ou nele tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 17º - Proibições

Sem prejuízo da liberdade de circulação, é proibida a permanência, no local de funcionamento das Mesas de Voto, de quem não seja eleitor e não esteja a exercer o direito de voto, ou não faça parte das mesas.

Artigo 18º - Eleição dos membros

1. Os mandatos são preenchidos de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, tendo como base o número de votos obtidos por cada lista, que é fechada, não se admitindo votação individual ou a exclusão de qualquer membro dela constante, sob pena de nulidade do voto.
2. A ordenação da lista determinará os candidatos eleitos.

3. Para a atribuição dos mandatos, por aplicação do método de Hondt, em caso de igualdade entre os quocientes relevantes de duas ou mais listas, e não havendo mandatos suficientes para atribuir a todas as listas empatadas, então cada um dos mandatos por atribuir deverá ser atribuído a um dos candidatos assim empatados, por aplicação dos seguintes critérios:
- a) Pertencer à lista que em termos de resultados totais tenha obtido menor número de votos, de entre as listas empatadas em causa;
 - b) Caso haja mais do que uma lista nessas condições, então será eleito, de entre os candidatos assim empatados, o candidato que pertença aos quadros da Universidade, ou dos seus Serviços de Ação Social, há mais tempo, e, mantendo-se o empate, será eleito o mais velho de entre eles.

Artigo 19º - Publicação dos resultados

Proclamados os resultados pela Comissão Eleitoral são os mesmos publicitados, através de edital afixado na Academia e no *site* da Universidade, no prazo máximo de 48 horas após a realização da votação.

Anexo I – Formulário de apresentação de candidatura

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral

(nome completo em maiúsculas)

trabalhador não docente e não investigador da Universidade da Madeira /¹ do Serviço de Ação Social da Universidade da Madeira, vem submeter a seguinte Lista para a eleição dos representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores, da Universidade da Madeira e dos seus Serviços de Ação Social, para o Senado da UMA.

Composição da Lista

Nome	N.º do documento de identificação	Assinatura
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9. ²		

Membro da Comissão Eleitoral _____

Suplente na Comissão Eleitoral _____

Universidade da Madeira, _____ de 20XX.

(assinatura do proponente)

Reservado à Comissão Eleitoral

Data:/...../..... Hora:h.....m	Secretariado	O Presidente da Comissão Eleitoral
Identificação da lista ³ <input type="checkbox"/>	_____	_____

¹ Selecionar a opção apropriada.

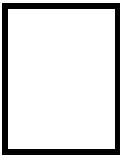
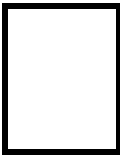
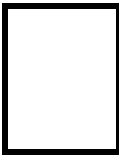
² Caso deseje incluir mais candidatos adicionais, para além do número mínimo de candidatos suplentes requeridos, deverá acrescentar as linhas que sejam necessárias, uma por cada candidato.

³ A preencher apenas após o sorteio das listas.

ANEXO II – Boletim de voto

Boletim de voto indicativo, que contém tantas colunas quanto as listas candidatas, para a eleição dos representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores, da Universidade da Madeira e dos seus Serviços de Ação Social, para o Senado da UMA.

Para cada lista refere-se apenas os candidatos efetivos, pela sua ordem na lista, e o cabeça de lista é destacado a negrito.

Boletim de Voto – Trabalhadores não docentes e não investigadores		
		
Lista A	Lista B	Lista C
_____(<i>Nomes</i>)_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	_____(<i>Nomes</i>)_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	_____(<i>Nomes</i>)_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____
...
_____	_____	_____
Eleições para o Senado		(Data)

Anexo III – Voto por correspondência

dos representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores, da Universidade da Madeira e dos seus Serviços de Ação Social, para o Senado da UMa

Remetente

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral
Eleições para os representantes dos trabalhadores não
docentes e não investigadores para o Senado da UMa

Universidade da Madeira
Campus Universitário da Penteada
9020-105 Funchal

Anexo IV – Procuração

Eleição dos representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores para o Senado da Universidade da Madeira

PROCURAÇÃO

Eu, (*nome completo*) _____, (categoria⁴) _____ da Universidade da Madeira, portador do⁵ Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão / Passaporte n.º _____, de que se anexa cópia, venho, por este meio, constituir meu procurador, o/a (*nome completo*) _____, (categoria) _____ da Universidade da Madeira, portador do Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão / Passaporte n.º _____, de que se anexa cópia, a quem confiro os poderes necessários para em meu nome votar na eleição dos representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores para o Senado da Universidade da Madeira, que terá lugar no dia ____ de ____ de 20__, em virtude de me encontrar ausente da Universidade, por motivo de⁶ _____, conforme documento comprovativo em anexo⁷.

____/____/_____
(*data*)

(*assinatura: nome completo*)

Aceitação da procuração

(*assinatura do procurador: nome completo*)

⁴ Indicar a categoria do trabalhador.

⁵ Escrever apenas a opção que se aplica.

⁶ Referir razão do impedimento (motivo de saúde, outro motivo justificativo, devidamente autorizado).

⁷ Documento comprovativo adequado (atestado médico, no caso de ausência por motivos de saúde, ou autorização de deslocação).